



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 045/2024
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a00d387a-591c-4d04-bb49-da83f1100cf48



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a00d387a-591c-4d04-bb49-da83f1100cf48

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 045/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 045/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WANTEL
TECNOLOGIA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante** e a empresa **Wantel Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.850.223/0001-18, sediada na Av. Integração n.º 83, Gercino Coelho, CEP: 56.306-150, na cidade de Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Raphael Miguel Bravo Fonseca**, inscrito no C.P.F. sob o número 052.123.444-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 337/2023** e **Pregão eletrônico nº 085/2023**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 045/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a00cd387a-591c-4d04-bb49-da831100cf48

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **045/2024**, por mais **06** (seis) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de julho de 2025 até a data de 12 de janeiro de 2026**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 118.500,00** (Cento e dezoito mil e quinhentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a00d387a-591c-4d04-bb49-da83f1100cf48

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de julho de 2025

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

SEDEC

Decreto 052/2025

Maéve Melo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Raphael Miguel Bravo Fonseca

Representante da empresa Wantel Tecnologia Ltda Contratada

Testemunhas:

1. *Luís Carlos Silva Santos*
2. *José Silva Santos*



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 045/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 045/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação - SEDUC, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Wantel Tecnologia Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 045/2024, decorrente do **Pregão eletrônico nº 085/2023, e Processo Administrativo nº 337/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **06 (seis) meses**, a partir da data de **12 de julho de 2025 até a data de 12 de janeiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 118.500,00** (Cento e dezoito mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 12/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 26019 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO, 83, Gercino Coelho, Petrolina, 56306-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 13/08/2025 (90 dias contados da data de emissão - 15/05/2025)

Validação

Chave: 313a62b6





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV DA INTEGRACAO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063006502273975313

Informação obtida em 10/07/2025 12:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004168501-11

Data de Emissão: 09/05/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AIRTON SENA N. 83 -, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP: 56.306-150 - BRASIL

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.850.223/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:22 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **6E67.EEBD.FEF5.784C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certidão nº: 11290883/2025

Expedição: 26/02/2025, às 10:52:31

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.850.223/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.

CPF/CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:45 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8b3m58Gi1neYIbLPrxsC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a00d87a-591c-4d04-bb49-da83f1100c48

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 349/2025.

Juazeiro, 03 de julho de 2025

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18**.

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

Sr,

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 2º termo aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 045/2024**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA



MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **contrato nº 045/2024, Processo administrativo nº 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023** que tem como contratada a **Empresa Wantel Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.850.223/0001-18**, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço imposta por este município.

Juazeiro-BA, 03 de Julho de 2025

FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
NILMAR DE SOUZA SÁ
CPF Nº 037.869.164-38



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/09/2025 13:45:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a00d387a-591c-4d04-bb49-da83f1100cf48

A
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Aditivo de prazo e valor, **EMPRESA WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 21.850.223/0001-18, Contrato nº 045/2024, Processo Administrativo 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, 12/07/2025 até 12/01/2026 e valor proporcional correspondente ao contrato de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.

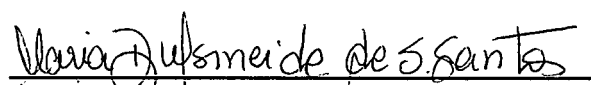
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040;2050
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025.


Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar 2º aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18**, que tem por objeto:

"Contratação de Empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência."

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o funcionamento dos serviços de telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 03 de Julho de 2025.



FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
NILMAR DE SOUZA SÁ
CPF Nº 037.869.164-38

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA- SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

Assunto: Aditivo de prazo e valor de contrato nº 045-2024

CARTA DE ANUÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, contratada prestação de serviços da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.850.223/0001-18, situada na Av. da Integração n.º 83 Gercino coelho, Cep 56.306-150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.123.444-17, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com aditivo de prorrogação de prazo de 06 meses do CONTRATO Nº 045-2024

Atenciosamente,

RAPHAEL MIGUEL
BRAVO

FONSECA:05212344417

Assinado de forma digital por
RAPHAEL MIGUEL BRAVO
FONSECA:05212344417
Dados: 2025.07.28 15:57:45
-03'00'

**RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA
WANTEL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	045/2024						
CONTRATADA	WANTEL TECNOLOGIA LTDA						
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE REDE FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO						
VALOR R\$	R\$ 237.000,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	12/01/2024						
VIGÊNCIA	12/01/2025						
DATA	Juazeiro BA, 03 de julho de 2025						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO	12/01/2025	PRAZO E VALOR	118.500,00	06 MESES	-	-	12/07/2025
2º TERMO ADITIVO	-	-	-	-	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 337/2023
CONTRATO: 045/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/07/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 04 de julho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 337/2023

Pregão Eletrônico nº 085/2023

Contrato Administrativo nº 045/2024

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 045/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e Renovação de Saldo. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Dotação Orçamentária. Requisitos legais estabelecidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 045/2024, celebrado com a empresa Wantel Tecnologia LTDA, para contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **6 (seis) meses** e a renovação de saldo contratual no valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) para o período prorrogado.

A documentação anexada inclui:

- **Capa**
- **Despacho da Secretária de Educação** solicitando a prorrogação de prazo e renovação de saldo;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 -- A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos serviços.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, exclusivos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, que rege os contratos administrativos firmados pela Administração Pública, estabelece de forma taxativa os prazos e hipóteses legais de quitação contratual. O caput do referido artigo estabelece como regra geral que:

"A quitação dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários."

Contudo, o mesmo artigo prevê exceções expressas, notadamente em seu inciso II, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, nos seguintes termos:

Art. 27, II -- "A prorrogação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivas parcelas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses."

Assim, no caso de contratos de natureza contínua -- como ocorre comumente nos serviços de limpeza, alimentação, locação de equipamentos, manutenção predial e outros da mesma espécie -- admite-se a renovação sucessiva.

A necessidade do arquivio foi devidamente justificada pela Secretaria de Educação, apontando que a prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

visa atender as necessidades da Secretaria de Educação. Além disso, a empresa manifestou sua anuência formal ao acréscimo contratual.

Diante disso, verifica-se a conformidade legal do termo aditivo proposto, não havendo impedimentos jurídicos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida e renovação de saldo, observando-se os seguintes pontos:

1. A Renovação Contratual está amparada pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;
2. A necessidade da alteração foi justificada visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, no tocante a prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 12 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

ANNA CICÍLIA SILVA COELHO
Procuradora Adjunta do Município

